



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



EMENDA MODIFICATIVA N.º 08 /2019 - COESCTMAT

(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
12/2019, que “define critérios e
parâmetros urbanísticos para a
implantação de infraestrutura de
telecomunicações no Distrito Federal,
nos termos do art. 56 das Disposições
Transitórias da Lei Orgânica do Distrito
Federal”.**

Dê-se ao § 1º do Art. 19º do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2019 a seguinte redação:

Art. 19.

(...)

**§1º A Licença Distrital de Implantação de
Infraestrutura de Suporte para Redes de
Telecomunicações emitida pelo órgão gestor do
planejamento territorial e urbano do Distrito Federal,
requerida em procedimento expresso e autodeclaratório
tendo por base as informações prestadas pelos
requerentes, com a respectiva Anotação de
Responsabilidade Técnica ou Registro de
Responsabilidade Técnica.**



JUSTIFICAÇÃO

Após vasto debate, a SINDITELEBRASIL apresentou suas contribuições técnicas ao texto Legal, no sentido de aprimorar o Projeto de Lei Complementar, para tornar sua aplicação razoável e proporcional.

É fundamental que regras quanto ao procedimento e sua documentação necessária já constem no texto da própria Lei Complementar, sob pena de, ao ficarem sujeitas ainda ao Decreto Regulamentador, não conferirem a segurança jurídica adequada à realização dos necessários investimentos em infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal.

As regras ora propostas seguem os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e eficiência, todos de aplicação fundamental na espécie, tal como dispõe o art. 5º da LGA. Não acarretam qualquer prejuízo à administração pública, tampouco espaços públicos e privados do Distrito Federal.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Deputado **DELMASSO**
Autor